



## CONTRATO DE PROGRAMA/SERVIÇO Nº 018/2021

*Contrato de Programa para a implementação e gestão do programa consorcial de serviço de inspeção municipal, no âmbito do território consorcial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**, órgão gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 21.565.740/0001-45, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP. 36145-410, que entre si celebram o **CIMPAR** e o Município de **CHÁCARA**, na forma e condições adiante expostas.*

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PROGRAMA, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**, órgão gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 21.565.740/0001-45, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP 36145-410, neste ato representado por seu Secretário Executivo, o Sr. Paulo César Santos Neves, doravante denominado **CONTRATADO** e o Município de **CHÁCARA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.338.137/0001-16 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado, a luz da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de seu Decreto regulamentador, Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, resolvendo celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005, bem como o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal de 1988; além das leis municipais que versam sobre a matéria;

§1º- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Inspeção Municipal – SIM.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CIMPAR será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

  
Paulo César Santos Neves  
Secretário Executivo  
CIMPAR  
CPF 506.640.936-04



Serviço de Inspeção Municipal, consistente em:

- I – a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
- II – o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
- III – promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;
- IV - fornecimento de equipe especializada, composto de 01 veterinário, 01 técnico agropecuário e um auxiliar administrativo;
- V - um veículo automotor para transporte da equipe.

- **Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços contratados o Município Consorciado desembolsará ao CIMPAR o valor de **R\$ 1.200,00 ( mil e duzentos reais)** a serem descontados da segunda parcela de repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) por meio de débito automático em conta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO**

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações mensais, via relatório dos serviços desenvolvidos pela equipe do SIM;
- b) Receber capacitação para utilização dos serviços desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO ENTE CONSORCIADO**

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMPAR;
- b) Transferir, de acordo com o Contrato de Serviço, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;
- c) Providenciar o suporte local para as atividades desenvolvidas pela equipe do SIM.

  
**Paulo Cesar Santos Neves**  
Secretário Executivo  
CIMPAR  
CPF 506.640.936-04



## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Associação, sendo que o CIMPAR deverá especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, salvo manifestação expressa pela rescisão unilateral pelas partes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O consorciado inadimplente com o CIMPAR será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o ente consorciado poderá ser excluído do projeto, mediante deliberação do Conselho de Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio

  
Paulo César Santos Neves  
Secretário Executivo  
CIMPAR  
CPF 506.640.936-04



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sede Consorcial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e Contratados, as partes assinam este CONTRATO em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Juiz de Fora, MG, 26 de Fevereiro de 2021

Paulo César Santos Neves  
Secretário Executivo  
CIMPAR  
CPF 506.640.936-04

**Paulo César Santos Neves**

**Secretário Executivo do CIMPAR**

**Jucélio Fernandes de Oliveira**

**Prefeito de CHÁCARA**

Testemunhas:

Helton Diegues de Oliveira  
CPF: 054.867.126-50  
Chefe de Gabinete

Nome: Helton Diegues de Oliveira

CPF: 05486712650

Testemunhas:

Vinício M. Morais  
Assistente Jurídico - AMPAR  
MG 14.298.790

Nome: VINICIO MAURICIO DE MORAIS

CPF: 088.552.996.03